



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PR-SP-00004632/2024

PORTARIA ICP Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 41 da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 129 da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que a Manifestação 20230040778, apresentada por meio da Sala do Cidadão, com indicação expressa de caráter reservado, noticia supostas irregularidades praticadas pelos responsáveis pela plataforma digital **Kwai**, controlada pela pessoa jurídica **KUAISHOU TECHNOLOGY3**, sediada na China, e em tese representada, no Brasil, pela pessoa jurídica **JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA ("JOYO BRASIL")**;

CONSIDERANDO que da representação extrai-se que referida plataforma digital, disponível para download tanto na Apple App Store quanto na Google Play Store, consistiria em uma rede social dedicada a vídeos curtos, e contaria, em 2022, com 640 milhões de usuários mensais ativos em todo o globo;

CONSIDERANDO que, controlada pela **KUAISHOU TECHNOLOGY3**, a plataforma **Kwai** operaria, no Brasil, sob a estrutura societária da **JOYO BRASIL**, contratante, por sua vez, de ao menos uma centena de funcionários em solo nacional, principalmente das áreas de marketing e publicidade, valendo-se, para tanto, da pessoa jurídica **ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, embora não tenha, em tese, diretores locais com poderes de gestão e decisão, e em seu contrato social conste apenas um administrador contratado (a pessoa de Leonardo Luís do Carmo), para fins de representação formal, os responsáveis pela Kwai estariam, nos últimos anos, investindo vultosos recursos na América Latina, buscando se posicionar como líder no mercado de plataformas de vídeos curtos, havendo notícia de investimentos, neste país, da ordem de R\$ 200 milhões em ações de marketing e publicidade, entre 2021 e 2022^[1];

CONSIDERANDO que tais investimentos, segundo a representação, estariam sendo eficientes em aumentar a base de usuários brasileiros da Kwai, tendo a COMSCORE (empresa que faz mensuração de audiência na internet) apontado que, em março de 2023, a plataforma teria alcançado 49 milhões de usuários ativos no país (com especial incidência entre pessoas de 15 a 24 anos), os quais a utilizariam, em média, uma hora por dia;

CONSIDERANDO que, após contextualizar, assim, a **Kwai** como uma das principais plataformas digitais em operação no Brasil hoje^[2], a representação passa a relatar cinco conjunto de fatos que, praticados por seus responsáveis, violariam a lei brasileira e direitos fundamentais de seus cidadãos, nos termos que ora se transcrevem:

"A. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Cópias de Perfis de Celebidades e Influenciadores.

Centenas de milhares de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que disponibilizam cópias de conteúdos de perfis oficiais mantidos em outras plataformas (por exemplo, perfil falso copiado de perfil oficial do TikTok).

O titular da imagem/dados/conteúdos não tem conta na KWAI e não se trata de conta oficial aberta por terceiro/agência ou mandatário - trata-se de perfis "piratas", criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados para angariar seguidores e, o que é pior, monetizar o conteúdo sem que a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

KWAI/KUAISHOU tenha licença, autorização e, portanto, qualquer direito para tanto.

Além da violação dos direitos autorais e direitos personalíssimos, há ainda ganhos obtidos a partir desse conteúdo, bem como a venda de espaço para anunciantes que são enganados por acharem que se tratam de perfis oficiais.

Confira-se um exemplo abaixo de um perfil falso da atriz Larissa Manoela, que não possui conta oficial no Kwai. Apenas para referência, a referida atriz possui 49,1 milhões de seguidores em seu perfil oficial do Instagram.

(...)

B. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdo Falso de Autoridades Oficiais do Brasil, como se fossem páginas oficiais.

Contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que disponibilizam cópias de conteúdos de perfis oficiais de entidades da Administração Pública brasileira, tais como perfil do Senado Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Tais entidades não possuem contas na KWAI e não se tratam de contas oficiais abertas por terceiro/agência ou mandatário - trata-se de perfis "piratas", criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados para angariar seguidores, cliques e engajamento.

(...)

C . Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdos Copiados em Violação de Direitos Autorais dos Detentores/Criadores de Conteúdo.

Centenas de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que disponibilizam trechos, cortes e cópias de vídeos protegidos por direitos autorais detidos por grandes redes de TV ou grandes patrocinadores de eventos esportivos, tais como FIFA, NIKE, CBF, GLOBO (exemplo - transmissão ilegal de jogos da Copa do Mundo 2022 pelos perfis criados, pagos e incentivados pelo KWAI/KUAISHOU).

Trata-se de contas e conteúdos criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados para angariar seguidores, cliques e engajamento.

(...)

D. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdos de FAKE NEWS,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Notícias Falsas, especialmente durante as Eleições Presidenciais do Brasil em 2022.

Milhares de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que conceberam, criaram, disponibilizaram e impulsionaram centenas (talvez milhares ou milhões) de memes e vídeos contendo informações e notícias falsas.

Esses conteúdos foram produzidos por orientação e pagos pela KWAI/KUAISHOU para gerar "engajamento", cliques, "views", audiência e receitas (pois há monetização dos conteúdos), não havendo qualquer preocupação com a influência no processo eleitoral brasileiro ou com a nocividade de tal conteúdo na população e juventude brasileiras.

(...)

E. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdos Propositamente Controversos envolvendo Violência contra Mulheres e Vulgarização de Menores.

Centenas ou milhares de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que conceberam, criaram, disponibilizaram e impulsionaram centenas (talvez milhares ou milhões) de memes e vídeos contendo cenas de violência contra mulher, apologias a essa violência, cenas de danças com menores, alguns com potencial sexualização de menores de idade, menores associados a diálogos e falas impróprias e sexualizadas.

Trata-se de contas e conteúdos criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados para angariar seguidores, cliques e engajamento"

CONSIDERANDO que, paralelamente, chegou ao conhecimento deste órgão ministerial reportagem publicada recentemente na Revista Piauí, altamente aderente à representação em tela, e que contém elementos que ***corroboram*** os fatos nela expostos;

CONSIDERANDO que, da referida reportagem, publicada de 05/01/2024, e intitulada "*KWAI pagou por Fake News, Clonou contas e impulsionou presidenciais no Brasil: Artimanhas da rede social chinesa no caminho para fazer do país seu mercado*"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

internacional, com 48 milhões de usuários" (íntegra cf. documento anexo), extraem-se, de mais relevantes, os seguintes excertos:

"As grandes redes sociais do planeta – Facebook, Instagram, TikTok, ex-Twitter – têm sido acusadas de divulgar mentiras e mensagens de ódio, que são turbinadas pela mão invisível do algoritmo em busca de audiência. Mas é a primeira vez que se tem prova material de que uma rede social encomendou, ela própria, conteúdos viralizantes, que vieram recheados de fake news.

(...)

Durante dois meses, a piauí entrevistou oito funcionários e ex-funcionários do Kwai, seis deles de nível gerencial e direção – e todos pediram para ter suas identidades preservadas por receio de receber algum tipo de retaliação da empresa. A piauí também entrevistou ex-terceirizados e outros profissionais vinculados à operação do Kwai no Brasil. O retrato que se extrai dessas conversas – e dos documentos aos quais a revista teve acesso – **mostra uma política deliberada de estímulo a irregularidades em busca de audiência, seja por meio da divulgação de fake news, da clonagem deliberada de contas de usuários de outras plataformas e até do impulsionamento dos candidatos à Presidência da República,** coisa que as redes sociais são proibidas de fazer.

O Kwai é uma rede social discreta, mas poderosa. **Hoje, reúne 48 milhões de usuários ativos no Brasil,** segundo os dados da plataforma ComScore. É menos do que o Instagram, o Facebook e o TikTok, mas é o dobro do X, o antigo Twitter, cujos usuários somam 24 milhões no país.

(...)

Boa parte de sua audiência, no entanto, vem de material perturbador – que também é exibido, em algum grau, em outras redes sociais – mostrando, por exemplo, cenas de acidentes de trânsito (em alguns casos, com exposição do cadáver) e agressões brutais a mulheres.

(...)

Consultado pela piauí, o TSE informou que teve uma relação correta com os administradores do Kwai durante a campanha eleitoral. Quando solicitada, a plataforma removia os conteúdos mentirosos sem resistências. Em fevereiro de 2022, em seu esforço para combater fake news na campanha, o TSE propôs um termo de cooperação que abria um canal direto com as Big Techs de modo a agilizar a retirada de conteúdo falso de suas plataformas. O Kwai assinou o documento. Da porta para dentro, no entanto, a rede mantinha uma central de manipulação em atividade.

Em abril do ano eleitoral, o portal Tecnoblog, especializado em notícias do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

mercado digital, destacou a fartura de conteúdos mentirosos na plataforma ao publicar uma reportagem cujo título era: Kwai está destacando fake news sobre uma eletrônica e vacina contra Covid-19. O que não se sabia na ocasião é que a situação era ainda pior: **os conteúdos falsos faziam parte do pacote encomendado pela própria plataforma.** A informação consta em um relatório que circulou entre os funcionários do Kwai no mês seguinte e destrinchava a reportagem. Nele, o Kwai mostra preocupação com a notícia e, a certa altura, afirma: “Os vídeos [que continham fake news] foram publicados por contas de KwaiCut.” Ou seja: **estavam entre os vídeos encomendados (e pagos) pela plataforma às agências de conteúdo.**

No dia 1º de outubro de 2022, véspera do primeiro turno, o Kwai veiculou um vídeo às 16h41, no qual a jornalista Daniela Lima, à época apresentadora da CNN Brasil, aparecia no estúdio do telejornal CNN 360º sob uma chamada mentirosa: “Forças Armadas podem intervir a qualquer momento!” A publicação falsa teve ao menos 1,5 milhão de visualizações. A piauí apurou que o campo que informa a fonte do vídeo – dado que só aparece nos sistemas internos da plataforma – estava preenchido com a sigla “SC/KwaiCut”. Ou seja: era outro conteúdo do balaio das encomendas do Kwai.

Nos dias decisivos da eleição, a plataforma esteve recheada de fake news que ela própria comprou. E atraiu centenas de milhares de visualizações. Exemplos:

- * 2 de outubro, dia do primeiro turno da eleição_ Um post enganosamente dizia: “Neymar declara apoio a Lula.” Teve mais de 600 mil visualizações.
- * 3 de outubro_ A mentira da vez dizia que Bolsonaro havia desistido da eleição. Ultrapassou a barreira de 1 milhão de visualizações.
- * 4 de outubro_ Lula corria o risco de “perder sua candidatura presidencial”. Houve mais de 900 mil visualizações.
- * 5 de outubro_ Vídeo dizia que Lula estava incentivando assaltos. Passou de 500 mil visualizações

O Kwai contrata as agências de conteúdo e autoriza que elas divulguem seu material diretamente na rede. No entanto, há evidências de que o próprio Kwai, mesmo quando alertado para um conteúdo mentiroso, finge que não vê e permite oficialmente a circulação do material. A piauí teve acesso a um vídeo que divulgava uma mentira sobre “intervenção militar” no qual constava o selo allow. O selo, que só aparece para quem tem acesso ao sistema interno da rede, indica que o vídeo passara pela equipe de moderação e fora liberado para permanecer na rede. **Segundo os funcionários relataram, os moderadores eram pressionados a manter os conteúdos no ar em nome da audiência.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

(...)

A piauí teve acesso a uma planilha de pagamento, correspondente ao mês de junho de 2022. Havia 21 agências. Os pagamentos eram feitos por meio da financeira americana Payoneer, uma concorrente do PayPal. A IMP Digital – que antes se chamava Imperium – foi a mais bem paga no período, recebendo um total de 35 353 dólares, cerca de 175 mil reais, além de uma bonificação de 1 580 dólares, ou quase 8 mil reais.

(...)

Da Let's Go, outra agência da lista, que recebeu 28 mil dólares naquele mês de junho de 2022, recebi um arquivo que listava as categorias de vídeos que deveriam ser produzidos, entre elas, “notícias estranhas” e “lutas”.

(...)

Em todas as agências, o pagamento depende do número de visualizações mensais obtido pelos vídeos editados. Na Amirah, que recebeu 19 mil dólares na planilha acessada pela piauí, os valores variavam de 30 dólares (para contas entre 1 e 2 milhões de visualizações) até 2 mil dólares (para contas com mais de 50 milhões de visualizações)

(...)

Na Blue Pink, contemplada com 5,6 mil dólares na planilha, ganhava mais pontos quem postasse vídeos de “apostas”, de “esportes” e de “crianças e bebês”

(...)

Ali, por meio do Noah, o sistema interno usado pelo Kwai, a profissional me mostrou na tela um filtro de busca com todos os conteúdos produzidos pelas agências. **Havia mais de 100 mil vídeos de KwaiCuts. Todos eles estavam catalogados com o nome da agência que os produziu, a categoria do vídeo – se série de tevê ou filme, por exemplo – e um selo em que se lia vertical pirating account (conta pirata vertical), o que já deixava claro que o próprio Kwai classifica o conteúdo das agências como “pirata”. Mas a novidade estava por vir: ao se aplicar um filtro no sistema, aparecia uma lista com a sigla CC-0 – cê, cê, zero –, com o selo pirating account (conta pirata)**

A profissional **me explicou que as CC-0 são perfis de usuários que foram clonados pelo Kwai de outras redes sociais, especialmente do TikTok.**

Ou seja: um cidadão abre uma conta no TikTok, ou outra rede qualquer, e o Kwai copia sua conta e insere em sua própria plataforma, ampliando assim o volume de usuários. O monitor mostrava um universo imenso: mais de 3,5 milhões de contas piratas, entre ativas e inativas, banidas da rede em parte por reclamação dos usuários. Assim, se o Kwai registra 48 milhões de usuários no Brasil, talvez o número real seja um pouco abaixo disso.

A prova de que a profissional do Kwai falava a verdade sobre as CC-0 veio semanas depois, quando tive acesso a uma mensagem enviada no dia 19 de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

novembro de 2021, às 2h12, no horário de Brasília. Na mensagem, Kaiyun Qian, diretora jurídica internacional baseada em Pequim, fazia um alerta urgente: o Kwai acabara de ser notificado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo de que havia clonado uma conta em nome de “Patricia Shiman”. O tribunal pedia a exclusão da conta, o endereço IP e o localizador da máquina, para identificar o responsável pela fraude.

(...)

No Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, tramita uma ação movida por uma executiva brasileira que ocupou um alto cargo de liderança no Kwai. A ação está sob sigilo, mas a piauí teve acesso ao seu conteúdo e decidiu preservar o nome da autora da ação. O documento que abriu o processo descreve o funcionamento da plataforma e sua relação com as agências de conteúdo e as contas clonadas. A certa altura, diz: “O Kwai operava (e opera) uma verdadeira fábrica de contas fakes, cujo conteúdo era PIRATEADO [...] Diversos produtores de conteúdo se queixavam da situação de encontrarem contas copiadas, achando que isso era prática de hackers ou criminosos digitais. NUNCA IMAGINARAM que a autoria de tais contas era do próprio KWAI.

A ação afirma que o Kwai pagava por conteúdos falsos e ignorava os alertas dos moderadores, e descreve o espanto da ex-executiva ao tomar contato com os métodos internos de uma plataforma tão grande. “Ao contrário do que ela [a ex-executiva] esperava de uma empresa listada em Bolsa de Valores, com faturamento global anual na ordem dos 13 bilhões de dólares e que deveria ter excelente governança, a liderança estrangeira da empresa [refere-se à dirigente da China] não apenas ignorou e rejeitou os alertas da reclamante, como também a rotulou de ‘louca’

(...)

Antes disso, ainda em maio de 2020, a Kuaishou Technology tentou ganhar o mercado dos Estados Unidos. Em vez de Kwai, o aplicativo adotou o nome de Zynn, mas suas práticas agressivas logo chamaram a atenção da imprensa americana. No dia 9 de junho de 2020, a revista Wired publicou uma reportagem em que acusava o Zynn de publicar conteúdo surrupiado de outras plataformas – o mesmo que tem feito no Brasil. Zynn, o aplicativo de vídeos do momento, é cheio de conteúdo roubado, dizia o título.

Depois da publicação da denúncia, as lojas da Apple e do Google deixaram de oferecer o aplicativo da empresa chinesa aos usuários. (No Brasil, continua sendo possível baixar o app do Kwai nas duas lojas.)

(...)

No Brasil, no entanto, suas ações de marketing só avançam. Em 2021, o Kwai fechou uma parceria comercial com a Band para lançar o concurso Microfone Aberto, que selecionou um participante para se tornar o novo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

comentarista no Jogo aberto, um programa esportivo vespertino diário no formato de mesa-redonda. No segundo semestre de 2023 a marca foi estampada na camisa do Fortaleza, equipe que disputou a série A do Campeonato Brasileiro e chegou à final da Copa Sul-Americana. O Kwai também virou patrocinador oficial de A fazenda, o reality show da Record. Em outubro passado, a Globo anunciou o Kwai como patrocinador do Big Brother Brasil.
(Documento anexo)

CONSIDERANDO que, bem analisada, inclusive à luz dos elementos trazidos na reportagem acima transcrita, se depreende que **a representação em tela aponta uma miríade de práticas em tese adotadas pelos responsáveis pela plataforma Kwai, nomeadamente:** **A)** a suposta fabricação, pelas próprias empresas e uma por rede de prestadores de serviço pagos por elas, de cópias de perfis de celebridades e influenciadores (uma espécie de "perfis piratas", à revelia e sem qualquer conhecimento dos usuários implicados); **B)** a suposta fabricação, também pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis com conteúdo sabidamente falso, atribuídos a autoridades e instituições brasileiras, apresentando-as como fontes de postagens oficiais; **C)** a suposta fabricação, pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis que veiculam conteúdos copiados de páginas de emissoras de televisão de outras plataformas digitais, em violação de direitos autorais destes detentores e criadores de conteúdo; **D)** a suposta fabricação, pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis que veiculariam sistematicamente conteúdos desinformativos, especialmente durante as Eleições Presidenciais do Brasil em 2022; e **E)** a suposta fabricação, pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis que veiculariam conteúdos envolvendo violência contra mulheres e exposição indevida de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, relativamente aos itens "A" e "C", é de se reconhecer que, conquanto graves, tais fatos escapam à atribuição do Ministério Público Federal, sobretudo à atribuição desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, considerando que, se confirmados, eles configuram, no máximo, violações de direitos individuais disponíveis (no caso, violações de direito à imagem dos usuários "pirateados", e violações de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

direitos autorais das emissoras cujos conteúdos produzidos estariam sendo replicados, na plataforma Kwai, sem qualquer autorização). No ponto, lembre-se que ao Ministério Público Federal cabe atuar apenas nos limites definidos pelo art. 127 da Constituição Federal e especificados pela Lei Complementar nº 75/1993 - em defesa, pois, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis^[3]. Assim, tais fatos, mesmo que venham a ser confirmados, devem ser alvo de medidas promovidas pelos próprios afetados, seja por meio de advogado constituído, seja por meio da Defensoria Pública, caso não se tenha condições de arcar com os custos de uma ação. Não por outro motivo a citada reportagem da Revista Piauí reporta que, tendo sido um dos afetados pela suposta fabricação de um perfil falso, na plataforma em tela, o "*advogado João Raposo*, cuja página no TikTok tem mais de 200 mil seguidores" (...) "*planeja recorrer à Justiça*";

CONSIDERANDO, por outro lado, que, em relação aos itens "B", "D" e "E", tais fatos merecem, a princípio, apuração no âmbito desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão já investiga, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35, a responsabilidade civil de sete das principais plataformas digitais operantes no Brasil (o YouTube, o TikTok, o Instagram, o Facebook/Meta, o Twitter/X, o WhatsApp e o Telegram), no que diz respeito a possíveis violações de direitos fundamentais decorrentes de suas respectivas políticas de enfrentamento à desinformação e à violência digital;

CONSIDERANDO que move aquele apuratório a percepção de que, quando a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos um acesso à informação, ela prevê como direito fundamental não apenas a possibilidade de ser receptor da mera *expressão* de outrem, mas também, e muito além, a possibilidade de receptor conteúdos informativos *qualificados*, e que tal direito, no mundo contemporâneo, tem sido sensivelmente afetado por práticas dolosas de desinformação, sobretudo atinentes a temas de interesse público, como a eficácia de ações de saúde pública, a necessidade de proteção do meio ambiente, e mesmo o funcionamento das instituições democráticas do país;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que não se ignora, aqui, que parte relevante dos conteúdos desinformativos que circulam na infraestrutura da internet são impulsionadas espontaneamente, por indivíduos exercendo de forma legítima suas liberdades de opinião e de expressão. Contudo, tampouco se ignora que outra parte deles é veiculada organizadamente, por meio de grupos intencionalmente engajados em produzir e em propagar desinformação. E aqui, não há como não levar em conta que, quando o fazem, tais grupos muitas vezes se valem de mecanismos diversos, criados pelas próprias plataformas, seja para daí extrair ganhos financeiros (pense-se, por exemplo, na política de monetização de canais que pode levar determinados agentes a disseminar desinformação com grande apelo e, com isso, fazer receita para si), seja para conseguirem maior blindagem contra responsabilizações futuras (pense-se, por exemplo, na disponibilização de bots que, nas plataformas, permitem exponencial o alcance de dados conteúdos e anonimizar os reais criadores de certos conteúdos desinformativos);

CONSIDERANDO que, tendo isso em conta, este órgão ministerial vem apurando a responsabilidade das citadas sete plataformas que possa decorrer da eventual não adoção de providências de sua alçada, em favor da mitigação e do enfrentamento à desinformação organizada;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados na representação em tela, corroborados em larga medida pelos elementos trazidos na reportagem acima mencionada, inserem-se neste mesmo contexto, e com uma peculiaridade agravante e relevante: enquanto as sete plataformas digitais citadas estão sendo investigadas por eventuais omissões em face de conteúdos desinformativos produzidos e circulados *por terceiros* em seu ambiente, os controladores da plataforma Kwai, segundo noticiado, estariam eles próprios produzindo/encomendando e circulando conteúdos desinformativos. Dito juridicamente: os responsáveis pelo Kwai, se verdadeiros os fatos noticiados, estariam incursos em uma inusitada situação em que uma plataforma digital sequer poderia se apoiar no art. 19 do Marco Civil da Internet para se esquivar de responder civilmente, já que tal dispositivo apenas impede a responsabilização de provedores de aplicação da internet na qualidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

intermediários, isso é, a responsabilidade fundada em conteúdos gerados *por terceiros*^[4];

CONSIDERANDO que, de fato, a noticiada situação de fabricação, dentro da plataforma, de perfis de autoridades e instituições brasileiras, passando-se por oficiais sem o serem, ao que tudo indica com o o objetivo exclusivo de "*angariar seguidores, cliques e engajamento*", pode ter o condão de violar o direito fundamental à informação de seus usuários, dado que, afinal, conteúdos compartilhados no perfil supostamente administrado pelo Senado Federal, sem qualquer aval desta instituição, podem fazer criar, nos usuários do Kwai, a percepção de que eles advém de fonte confiável, e ao cabo não advirem - com o que estariam afetados não apenas o direito à informação dos usuários da plataforma, mas também a própria imagem da instituição implicada;

CONSIDERANDO que, em relação às noticiadas criação e circulação de conteúdo sabidamente falso durante as eleições presidenciais, cabe distinguir conteúdos desinformativos que versam sobre candidatos ou partidos específicos, que atingem a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, e conteúdos desinformativos sobre a própria higidez dos processos democráticos como um todo, que atingem o próprio regime democrático, ao colocarem em xeque a legitimidade e, conseqüentemente, a capacidade de funcionamento regular do sistema representativo brasileiro;

CONSIDERANDO que a insurgência ocorrida em 08 de janeiro de 2023 é suficiente para mostrar como tais conteúdos desinformativos, quando disseminados em larga escala na esfera pública do país, engendram cenários de “desordem informacional” ou de “caos informativo”, e trazem consigo efeitos danosos para a compreensão de fatos relevantes pela população a tal ponto que se convertem em supedâneo de violência, destruição de patrimônio público e um sem-número de infrações à lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com a reportagem citada, "*o portal Tecnoblog, especializado em notícias do mercado digital, destacou a fatura de conteúdos mentirosos na plataforma ao publicar uma reportagem cujo título era: Kwai está destacando*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

fake news sobre urna eletrônica e vacina contra Covid-19. O que não se sabia na ocasião é que a situação era ainda pior: os conteúdos falsos faziam parte do pacote encomendado pela própria plataforma", é imperioso apurar se e em que medida os responsáveis pela referida plataforma podem ter produzido ou encomendado conteúdos - com o fim único de gerar engajamento e de ampliar sua base de usuários - desinformativos, colaborando ativamente para a quebra de sua confiança em seus processos democráticos;

CONSIDERANDO que as noticiadas produção e circulação de conteúdos de suposta violência contra mulheres e de exposição indevida de crianças e adolescentes, embora não tenham sido acompanhadas de maiores evidências (seja na representação, seja na reportagem), atraem a atribuição do Ministério Público, por força do art. 227 da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO os indicativos de que haveria certo déficit de efetividade, por parte das plataformas, no enfrentamento de tais formas de violência digital^[5], o que denota a necessidade de maior estruturação de equipes responsáveis por moderação e de mais investimento em inteligência artificial voltada a detectar conteúdos com tais contornos;

CONSIDERANDO que a desinformação e de violência no mundo digital tende a se revelar violadora de direitos fundamentais a postura de determinadas plataformas que, operando no país e ganhando usuários exponencialmente nos últimos anos, adotam uma política de mínima moderação de conteúdo;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República prevê ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993 prevê que é função do Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, “ a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, cabendo-lhe, nos termos de seu inciso II, alíneas d e e, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à ciência, à tecnologia e à comunicação social, assim como à segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993, em seu inciso IV, prevê ser função institucional do Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais da livre iniciativa;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mesma Carta prevê que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XVI e XVII, assegura a todos o direito de se reunirem, mas desde que pacificamente, e que é plena a liberdade de associação, desde que para fins lícitos ;

CONSIDERANDO o art 5º, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, é claro ao dispor que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, e que os direitos e as garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais têm eficácia direta inclusive nas relações entre particulares, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal desde o julgamento do Recurso Extraordinário 201.819-8/RJ, quando apreciou a incidência da garantia do devido processo legal mesmo nas relações estabelecida entre uma associação privada e seus integrantes, referindo o caráter coletivo da atividade que aquela exercia;

CONSIDERANDO que, no mundo de hoje, uma grande parte das relações humanas é intermediada pela internet, e mais precisamente por provedores de aplicação – os quais, embora sujeitos privados, são responsáveis por plataformas de inegável importância coletiva e social;

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre informática e telecomunicações, assim como sobre propaganda comercial (art. 22, IV e XXIX, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, e cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, I e II, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, no Brasil, é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, mas se submete a princípios como o da função social da propriedade e o da defesa do consumidor (art. 170, incisos III e V, Constituição Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que o art. 219 da Constituição é expresso ao considerar o mercado interno, em seu conjunto de relações econômicas, integra o patrimônio nacional, indicando dever ele ser incentivado de modo a viabilizar, entre outros, o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965/2014, conhecido como “Marco Civil da Internet”, estabelece em seu art. 2º que o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, mas também os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, assim como a defesa do consumidor e, ainda, a finalidade social da rede;

CONSIDERANDO que o mesmo Marco Civil dispõe que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como princípios a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal, mas também a responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei (art. 3º, incisos I e VI);

CONSIDERANDO, ainda, que o Marco Civil assegura o plano liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios também estabelecidos nesta lei (art. 3º, inciso VIII);

CONSIDERANDO também que o Marco Civil prevê que a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção, dentre outros, do acesso não apenas à informação, mas também ao conhecimento e à participação dos cidadãos na condução dos assuntos públicos do país (art. 4º, incisos I e II);

CONSIDERANDO que, na interpretação do Marco Civil, devem ser levados em conta, nos termos de seu art. 6º, além dos fundamentos, princípios e objetivos nele previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultura;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que art. 7º do Marco Civil prevê ainda que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados diversos direitos, entre eles o à publicidade e à clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Marco Civil prevê que em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações, por provedores de conexão e de aplicações de internet, em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverá ser obrigatoriamente respeitada a legislação brasileira;

CONSIDERANDO que o § 2º do referido dispositivo especifica que tal regra aplica-se tanto aos dados coletados em território nacional quanto ao conteúdo das comunicações nas quais pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil, e mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil;

CONSIDERANDO que § 3º do aludido artigo 11 impõe, no mais, a provedores de conexão e de aplicações de internet, o dever de prestar, na forma do Decreto nº 8.771/2016, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados;

CONSIDERANDO os deveres de guarda de registros de conexão e de registros de acesso a aplicações, impostos a provedores pelo art. 13 e pelo art. 15 do Marco Civil da Internet;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, embora o art. 19 do Marco Civil preveja que, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, os provedores de aplicações de internet somente poderão ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, tal dispositivo não protege eventual plataforma por conteúdos não por ela intermediado, mas por ela produzido e disseminado;

CONSIDERANDO que, em uma situação de produção e disseminação de conteúdos indevidos pela própria plataforma, incide a regra geral prevista no art. 5º, incisos IV e V, da Constituição Federal, e espelhada no art. 3º, incisos I e VI, do Marco Civil da Internet, segundo a qual é livre a manifestação do pensamento, mas é assegurada a indenização por dano material, moral ou à imagem dela decorrente;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Marco Civil, ao prever que aos usuários da internet é assegurado o direito à aplicação das normas de defesa do consumidor em suas relações de consumo, atrai para este âmbito de regulação o arcabouço jurídico de proteção previsto na Lei nº 8.078/1990, que deve ser aplicado, portanto, também à avaliação das ações e das omissões dos provedores de aplicação no contexto ora exposto;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.078/1990 é expresso ao dispor que a Política Nacional das Relações de Consumo brasileira tem por objetivo não apenas o atendimento das necessidades dos consumidores, mas também o respeito à sua dignidade, à sua saúde, à sua segurança, além da melhoria da sua qualidade de vida e da transparência das relações de consumo;

CONSIDERANDO que referido dispositivo prevê ainda que são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo brasileira, entre outros: o da vulnerabilidade do consumidor no mercado; o da promoção de educação e informação de fornecedores e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

consumidores; o de incentivo à criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; o da coibição e da repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a utilização indevida de inventos e criações que possam causar prejuízos aos consumidores (art. 4º, incisos I, IV, V, VI);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 8.078/1990 prevê como direitos básicos do consumidor, dentre outros: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como sobre os riscos que apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 7º da Lei nº 8.078/1990 é expresso no sentido de que os direitos nela previstos não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade;

CONSIDERANDO, no mais, que os arts. 8º e 9º da Lei nº 8.078/1990 prevê que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, e isso sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 estabelece que o produtor, nacional ou estrangeiro, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes, dentre outros, de projeto e construção de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, e que responsabilidade análoga também é atribuída, pelo art. 14 do referido diploma legal, ao fornecedor de serviços, por danos causados por defeitos em sua prestação, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei nº 8.078/1990 dispõe que a publicidade, no mercado de consumo, deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal;

CONSIDERANDO, nessa mesma linha, que o art. 37 da referida lei proíbe toda publicidade abusiva, entendida esta, nos termos de seu § 2º, como a discriminatória de qualquer natureza, assim como a que incita à violência, explora o medo ou a superstição, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança;

CONSIDERANDO que o art. 51, XV, da Lei nº 8.078 é expresso ao tratar como nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 8.078/1990 prevê que as infrações às normas de defesa do consumidor são sujeitas a sanções de natureza administrativa (*como multa, suspensão temporária de atividade, interdição total ou parcial da atividade e imposição de contrapropaganda*), civil e penal, conforme o caso;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que norma alguma pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inciso XXXV);

CONSIDERANDO que os arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 75/1993 prevê que os Procuradores e as Procuradoras do Direito do Cidadão, sempre que concluírem que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverão, de ofício ou após provocação, notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;

CONSIDERANDO, no mais, que o art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993, em seu inciso VII, alíneas *a*, *c* e *d*, dispõe caber ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, promover inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993, em seu inciso XIV, prevê ser atribuição do Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático, especialmente quanto ao Estado de Direito e às instituições democráticas, à ordem social, à manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO que o art. 82, I, e o art. 81, I, da Lei nº 8.078/1990 dispõe que o Ministério Público é legitimado para defender interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses ou direitos difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO ainda que cabe ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, atuar em proteção à soberania e à representatividade popular, assim como aos direitos políticos, conforme art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República prevê ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (como são os serviços prestados por grandes plataformas digitais que operam no país) , aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o conjunto de fatos acima sinteticamente expostos irradia efeitos em todo o solo nacional, e que os fatos em tese praticados pelos responsáveis pela plataforma Kwai teriam ocorrido fundamentalmente no estado de São Paulo, tudo a atrair a incidência do art. 93, II, da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 16 da Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Complementar nº 75/1993 atribui ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, o poder de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, requisitar diligências investigatórias, além de requisitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 confere ao Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União, diversos poderes instrumentais, em favor do exercício de suas atribuições, tais como: notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, em caso de ausência injustificada; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas; requisitar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

informações e documentos a entidades privadas; realizar inspeções e diligências investigatórias; ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais atinentes à inviolabilidade do domicílio; expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar; ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública; e, quando necessário, requisitar o auxílio de força policial;

CONSIDERANDO que o citado art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, em seus §§ 2º e 3, prevê que nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo (sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido), e que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento de requisições ministeriais implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2006 prevê que, na condução de suas investigações, o Ministério Público Federal poderá, sem prejuízo de outras providências, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, e designar e presidir audiências públicas;

CONSIDERANDO que o art. 12 do Marco Civil da Internet prevê, sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, que infrações às normas previstas em seus arts. 10 e 11 são sujeitas às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa: advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11;

CONSIDERANDO, no mais, que mencionado artigo é claro no sentido de que, tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 83 Lei nº 8.078/1990 é expresso no sentido de que, para a defesa dos direitos e interesses albergados seu arcabouço de proteção, são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, e de que, para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos II e IV, e no art. 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO, enfim, que se faz necessário apurar a procedência, ou não, dos fatos noticiados, notadamente se os responsáveis pelo Kwai violaram - por meio de práticas como a criação de falsos perfis oficiais de autoridades e instituições públicas, à sua revelia, e a contratação e a circulação ativa de conteúdos virais sem qualquer respaldo na realidade e outros conteúdos indevidos - direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs brasileiros/as, como o à informação, o à transparência e à segurança nas relações de consumo, e no limite contribuíram para a quebra de confiança em nossos processos democráticos;

RESOLVE: com fundamento no art. 6º, incisos XXX da Lei Complementar, **instaurar**, pela presente portaria, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o seguinte objeto:

PFDC. COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA INTERNET. Apurar eventuais violações de direitos fundamentais, como o à informação, o à transparência e à segurança nas relações de consumo, assim como eventuais condutas incitárias à quebra de confiança em nossos processos democrático, por parte do provedor de aplicação KWAI (controlado pela Kuaishou Inc. e pela Joyo Tecnologia Brasil Ltda), que opera no Brasil, notadamente por meio da criação de falsos perfis oficiais de autoridades e instituições públicas, à sua revelia, e da contratação e a circulação ativa de conteúdos virais sem qualquer respaldo na realidade e outros conteúdos indevidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

DETERMINA, nessa esteira:

1) **a autuação da Manifestação 20230040778/2023 (PR-SP-00070635/2023)**, com as devidas tarjas de anonimato, e do **Despacho PR-SP-00002520/2024** como procedimento vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos moldes do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) **a expedição de ofícios:**

2.1) **aos responsáveis pela JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.** (Kwai no Brasil) (que deverão ser intimados pessoalmente por técnico de segurança institucional desta Procuradoria da República, certificando nos autos a diligência):

2.1.1) **requisitando** que, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias:**

2.1.1.1) prestem informações sobre o conteúdo da reportagem "Central de Manipulação: Como a rede Kwai clonou contas, impulsionou presidenciáveis e pagou por conteúdos desonestos em sua escalada até os 48 milhões de usuários no Brasil", veiculada pela Revista Piauí (cópia da portaria e da reportagem devem instruir o ofício);

2.1.1.2) apresentem a relação dos funcionários ou terceirizados que trabalham ou trabalharam, de 2022 até hoje, sob sua própria contratação ou sob contratação da ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A., em favor das operações do Kwai no Brasil;

2.1.1.3) apresentem cópias dos documentos atinentes às tratativas e/ou aos contratos firmados com as empresas IMP Digital (Imperium), Let's Go, Blue Pink para criação e/ou impulsionamento de conteúdo na plataforma ("kwaicuts"), de janeiro de 2022 até o oferecimento de resposta;

2.1.1.4) informem sobre a eventual existência de perfis oficiais na plataforma Kwai do Brasil (seja de esfera federal, estadual ou municipal), a exemplo das citadas na representação e na reportagem [Senado Federal, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (tjspoficial)], e indiquem quais foram os responsáveis por criá-los e quem são os responsáveis por geri-los;

2.1.1.5) informem sobre a eventual existência de perfis oficiais na plataforma Kwai do Brasil (seja de esfera federal, estadual ou municipal), a exemplo das citadas na representação e na reportagem [Senado Federal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (tjspoficial)], e indiquem quais foram os responsáveis por criá-los e quem são os responsáveis por geri-los;

2.1.1.6) informem sobre a eventual existência de perfis oficiais na plataforma Kwai do Brasil (seja de esfera federal, estadual ou municipal), a exemplo das citadas na representação e na reportagem [Senado Federal, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (tjspoficial)], e indiquem quais foram os responsáveis por criá-los e quem são os responsáveis por geri-los;

2.1.1.7) prestem informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso e quais condutas são adotadas diante dessa violação (encaminhando a íntegra de suas Diretrizes de Comunidade e outros documentos pertinentes);

2.1.1.8) prestem informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros do Kwai, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

2.1.1.9) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, prestem informações sobre se ele opera em idioma português, assim como sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

2.1.1.10) ainda a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, prestem informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativos, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

2.1.1.11) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, prestem informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;

2.1.1.12) apresentem planilha contendo informações (nome social, telefone e endereço eletrônico de contato etc.) das empresas de publicidade que teriam sido contratadas para produção dos vídeos ligados à "KwaiCut", bem como informações sobre os valores que lhes foram pagos, no mês de junho de 2022, conforme citado na reportagem mencionada ("21 agências parceiras")

2.1.2) ***notificando-os*** para que se abstenham, doravante, de manipular (por meio de descarte, de alteração ou qualquer outra providência) mensagens, gravações,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

contratos, entre outras eventuais evidências relacionadas, direta ou indiretamente, a seu conteúdo, assim como para que se abstenham de excluir vídeos e/ou alterar a visibilidade, enquanto tramitar o Inquérito Civil Público em tela, cabendo frisar que o não atendimento a esse comando configura crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/1985

2.2) aos responsáveis pela IMP Digital, pela Let's Go e pela Blue Pink,

2.2.1) requisitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

2.2.1.1) apresentem as cópias dos documentos atinentes às tratativas e/ou aos contratos firmados com os responsáveis pela Kwai, tendo por objeto a criação e/ou impulsionamento de conteúdos na plataforma ("kwaicuts");

2.2.1.2) quanto à IMP Digital que apresente cópia de contrato firmado com a Agência Realeza., tendo por objeto a criação e/ou impulsionamento de conteúdos na plataforma Kwai ("kwaicuts");

2.2.1) **notificando-os** para que se abstenham de manipular (por meio de descarte, de alteração ou qualquer outra providência) mensagens, e-mails relativos ao conteúdo mencionado na reportagem;

2.3) a **expedição de ofícios à Google e à Apple no Brasil**, encaminhando-lhes cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, e **requisitando-lhes** que, no **prazo de 15 dias**, prestem informações sobre a(s) razão(ões) pela(s) qual(is), segundo a reportagem da Revista Piauí (cujo link deverá ser também enviado), o aplicativo Zynn (análogo ao Kwai) deixou de ser disponibilizado na Play Store e na Google Store, nos Estados Unidos;

2. 4) a **expedição de ofício à Exma. Secretária-Geral da Presidência do Superior Tribunal Eleitoral, solicitando** que, na qualidade de responsável pelo Programa de Enfrentamento à Desinformação, informe: i) se, tal como noticiado, aquela Corte firmou termo de cooperação com o Kwai; ii) em caso positivo, encaminhe o referido documento e detalhe por quais vias estabeleceu contato com a plataforma (apresentando nome, telefone e endereço eletrônico de seu contato junto à Kwai);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

3) a juntada, aos autos instaurados, dos resultados de pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para identificação de processos cujo polo passivo seja composto pela JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA. e que tenham como objeto a indenização por danos morais e/ou direito de imagem, para fins de corroboração do noticiado;

4) a juntada, aos autos instaurados, dos resultados de pesquisa realizada no site do Tribunal Regional do Trabalho local, de eventuais reclamações trabalhistas em desfavor da JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA, considerando sua possível pertinência para a instrução do feito;

5) a requisição, à SPPEA, com posterior juntada aos autos instaurados, de informações estruturadas sobre as pessoas físicas e jurídicas citadas na representação em tela e na reportagem mencionada, para fins de eventuais intimações futuras; e

6) com o cumprimento das providências, a vinda dos autos imediatamente conclusos, para impulsionamento e novas determinações.

Designam-se os servidores e as servidoras vinculados ao gabinete desta Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos no estado de São Paulo para secretariarem o feito, conforme arts. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Procedam-se aos registros de praxe, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em atenção ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

(assinado eletronicamente)

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Notas

1. [^] Evidência de algumas dessas ações são citadas na seguinte reportagem em veículo especializado: <https://www.meioemensagem.com.br/midia/kwai-reposiciona-marca-em-busca-de-novas-geracoes>
2. [^] Para efeitos de comparação, a representação cita que o Twitter (atual "X") tem atualmente cerca de 41 milhões de usuários no Brasil.
3. [^] A propósito, vale lembrar, aqui, que o art. 15, caput, da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que " *é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados*"
4. [^] Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.
5. [^] <https://www.dw.com/pt-br/redes-sociais-precisam-fazer-mais-contra-discurso-de-%C3%B3dio/a-58707332>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ref. PR-SP-00070635/2023

DESPACHO

O expediente em epígrafe veicula a Manifestação 20230040778, apresentada por meio da Sala do Cidadão, com indicação expressa de caráter reservado, noticiando supostas irregularidades praticadas pelos responsáveis pela plataforma digital **Kwai**, controlada pela pessoa jurídica KUAISHOU TECHNOLOGY3, sediada na China, e em tese representada, no Brasil, pela pessoa jurídica JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA ("JOYO BRASIL").

Da representação extrai-se que referida plataforma digital, disponível para download tanto na Apple App Store quanto na Google Play Store, consistiria em uma rede social dedicada a vídeos curtos, e contaria, em 2022, com 640 milhões de usuários mensais ativos em todo o globo.

Controlado pela KUAISHOU TECHNOLOGY3, a plataforma operaria, no Brasil, sob a estrutura societária da JOYO BRASIL, contratante, por sua vez, de ao menos uma centena de funcionários em solo nacional, principalmente das áreas de marketing e publicidade, valendo-se, para tanto, da pessoa jurídica ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A.

Embora não tenha, em tese, diretores locais com poderes de gestão e decisão, e em seu contrato social conste apenas um administrador contratado (a pessoa de Leonardo Luís do Carmo), para fins de representação formal, os responsáveis pela Kwai estariam, nos últimos anos, investindo vultosos recursos na América Latina, buscando se posicionar como líder no mercado de plataformas de vídeos curtos, havendo notícia de investimentos, neste país, da ordem de R\$ 200 milhões em ações de marketing e publicidade, entre 2021 e 2022^[1].

Tais investimentos, segundo a representação, estariam sendo eficientes em aumentar a base de usuários brasileiros da Kwai, tendo a COMSCORE, empresa que faz mensuração de audiência na internet) apontado que, em março de 2023, a plataforma teria alcançado 49 milhões de usuários ativos no país (com especial incidência entre pessoas de 15 a 24 anos), os quais a utilizariam, em média, uma hora por dia.

Ao contextualizar, assim, a Kwai como uma das principais plataformas digitais em operação no Brasil hoje^[2], a representação, então, passa a relatar 05 conjunto de fatos que, praticados por seus responsáveis, violariam a lei brasileira e direitos fundamentais de seus cidadãos. Para maior fidelidade quanto ao relato, transcrevo-o:

"CONTEÚDO IMPRÓPRIO CRIADO/PAGO PELA PRÓPRIA KWAI/KUAISHOU: PERFIS FALSOS, NOTÍCIAS FALSAS, VIOLÊNCIA X MULHER/VULGARIZAÇÃO DE MENORES

(...)

16. Segundo relatos, funcionários brasileiros da empresa sofrem discriminação de gênero (no caso das mulheres), xenofobia (todos), gaslighting e desrespeito por parte dos diretores que realmente tomam decisões e dirigem o negócio a partir da matriz. É essa liderança fora do Brasil quem realmente opera o aplicativo e toma todas as decisões em relação ao negócio no país

(...)

20. Com o objetivo de trazer a conhecimento deste D. Ministério Público alguns fatos que parecem guardar total pertinência com o objeto desta investigação, confira-se um breve resumo de algumas das práticas que têm sido constante e regularmente adotadas pelo KWAI/KUAISHOU em sua operação no Brasil - e, novamente, são mantidas, apesar dos reclamos e alertas de (ex) funcionários que buscaram em diversas ocasiões fazer com que a liderança corrigisse sua atuação:

A. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de

serviço pagos por ela de Cópias de Perfis de Celebridades e Influenciadores.

Centenas de milhares de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que disponibilizam cópias de conteúdos de perfis oficiais mantidos em outras plataformas (por exemplo, perfil falso copiado de perfil oficial do TikTok).

O titular da imagem/dados/conteúdos não tem conta na KWAI e não se trata de conta oficial aberta por terceiro/agência ou mandatário - trata-se de perfis "piratas", criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados para angariar seguidores e, o que é pior, monetizar o conteúdo sem que a KWAI/KUAISHOU tenha licença, autorização e, portanto, qualquer direito para tanto.

Além da violação dos direitos autorais e direitos personalíssimos, há ainda ganhos obtidos a partir desse conteúdo, bem como a venda de espaço para anunciantes que são enganados por acharem que se tratam de perfis oficiais. Confira-se um exemplo abaixo de um perfil falso da atriz Larissa Manoela, que não possui conta oficial no Kwai. Apenas para referência, a referida atriz possui 49,1 milhões de seguidores em seu perfil oficial do Instagram.

(...)

B. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdo Falso de Autoridades Oficiais do Brasil, como se fossem páginas oficiais.

Contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que disponibilizam cópias de conteúdos de perfis oficiais de entidades da Administração Pública brasileira, tais como perfil do Senado Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Tais entidades não possuem contas na KWAI e não se tratam de contas oficiais abertas por terceiro/agência ou mandatário - trata-se de perfis "piratas", criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados para angariar seguidores, cliques e engajamento.

(...)

C. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdos Copiados em Violação de Direitos Autorais dos Detentores/Criadores de Conteúdo.

Centenas de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que disponibilizam trechos, cortes e cópias de vídeos protegidos por direitos autorais detidos por grandes redes de TV ou grandes patrocinadores de eventos esportivos, tais como FIFA, NIKE, CBF, GLOBO (exemplo - transmissão ilegal de jogos da Copa do Mundo 2022 pelos perfis criados, pagos e incentivados pelo KWAI/KUAISHOU).

Trata-se de contas e conteúdos criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados

para angariar seguidores, cliques e engajamento.

(...)

D. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdos de FAKE NEWS, Notícias Falsas, especialmente durante as Eleições Presidenciais do Brasil em 2022.

Milhares de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que conceberam, criaram, disponibilizaram e impulsionaram centenas (talvez milhares ou milhões) de memes e vídeos contendo informações e notícias falsas.

Esses conteúdos foram produzidos por orientação e pagos pela KWAI/KUAISHOU para gerar "engajamento", cliques, "views", audiência e receitas (pois há monetização dos conteúdos), não havendo qualquer preocupação com a influência no processo eleitoral brasileiro ou com a nocividade de tal conteúdo na população e juventude brasileiras.

(...)

E. Fabricação pela própria empresa e por rede de prestadores de serviço pagos por ela de Perfis com Conteúdos Propositamente Controversos envolvendo Violência contra Mulheres e Vulgarização de Menores.

Centenas ou milhares de contas falsas criadas pelos próprios sistemas e times de engenharia da KWAI/KUAISHOU e/ou por equipes de prestadores de serviços por ela contratados e pagos, que conceberam, criaram, disponibilizaram e impulsionaram centenas (talvez milhares ou milhões) de memes e vídeos contendo cenas de violência contra mulher, apologias a essa violência, cenas de danças com menores, alguns com potencial sexualização de menores de idade, menores associados a diálogos e falas impróprias e sexualizadas.

Trata-se de contas e conteúdos criados conscientemente de maneira fraudulenta pela KWAI/KUAISHOU e sua rede de prestadores, utilizados para angariar seguidores, cliques e engajamento.

21. À vista dos exemplos acima, vale tentar explicar que há dois grupos de contas. Um são as **contas identificadas como "CC0 ou Shadow accounts"**, que são as contas criadas e geridas pelos próprios sistemas e times do KWAI/KUAISHOU. Outro são as **contas identificadas como "KuaiCut"**, que são as contas criadas e geridas por empresas, agências com times de pessoas contratados, orientados e pagos pela KWAI/KUAISHOU para gerar e divulgar conteúdos com produção/edição de fake news, apologia à violência e qualquer outro tema considerado polêmico e por isso capaz de gerar alto engajamento.

22. Estas contas possuem um tratamento especial (menos rígido) quando são objeto de algum evento de moderação ou reclamação. Até porque são fruto de investimento, orientação e direção da própria KWAI/KUAISHOU para gerar conteúdo polêmico ⇒ engajamento ⇒ views ⇒ receita. Assim, apesar de divulgar a existência de investimentos em equipes de moderação, estas não operam como deveriam e são orientadas a fazer vista grossa com os conteúdos CC0 e KuaiCut. Além disso, todas as políticas de moderação são

elaboradas exclusivamente fora do Brasil.

23. Vale mencionar que segundo consta, em alguns casos quando a empresa (KWAI/KUAISHOU/JOYO) chegou a ser instada por alguma autoridade a prestar informações sobre a origem e dados de autoria de alguns destes perfis e contas violadores de direitos, que, na verdade, haviam sido criados por sua própria equipe de engenharia e sistemas (ou por sua rede de prestadores de serviços contratados), a KWAI/KUAISHOU solicitou a funcionários que prestassem informações falsas à Justiça e autoridades, de que dados não existiam ou foram apagados. Funcionários que se recusaram acabaram sendo demitidos ou se demitiram.

24. Chama a atenção, ainda, o fato de que em novembro de 2021, ao mesmo tempo em que promovia e investia na criação, promoção e impulsionamento de conteúdos como os descritos e exemplificados no item 20 D acima para gerar visualizações, engajamento e audiência, a KWAI/KUAISHOU, por meio da JOYO BRASIL, assinou "**Termo de Adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação**" (doc.anexo) com o **E. Tribunal Superior Eleitoral**, aderindo ao "**Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral**", instituído pela Portaria n. 510 de 04/08/2021.

25. Ou seja, ao mesmo tempo em que se comprometia a combater conteúdos de notícias falsas que promovam desinformação organizada e a manter cuidadoso sistema/equipes de moderação e retirada do conteúdo, a KWAI/KUAISHOU/JOYO comissionava, contratava, orientava e pagava terceiros prestadores de serviço para criar e disponibilizar conteúdos de notícias falsas em sua plataforma, ao qual fazia vistas grossas e, ao contrário de combater, promovia e impulsionava.

26. Também é muito importante considerar que a KWAI/KUAISHOU/JOYO vendeu anúncios e angariou verbas de publicidade em todos os conteúdos falsos e fabricados por ela mesma e por sua rede mencionados acima. Ao fazê-lo, a empresa enganou muitos: (i) usuários/audiência, que pensa estar se relacionando, por exemplo, com o perfil real da celebridade que admira; (ii) anunciantes, que pensam estar mostrando anúncios nos espaços e conteúdos divulgados por celebridades e detentores legítimos dos conteúdos; (iii) plataformas de aplicativos, Google e Apple, que pensam estar disponibilizando um aplicativo que respeita as regras e Termos de Uso das lojas.

(...)

28. Tanto assim que **a empresa já teve o mesmo aplicativo, com todas as mesmas características BANIDO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**. A tática? O aplicativo possuía um nome diferente do operado na China, no Brasil e nos demais países da América Latina

(...)

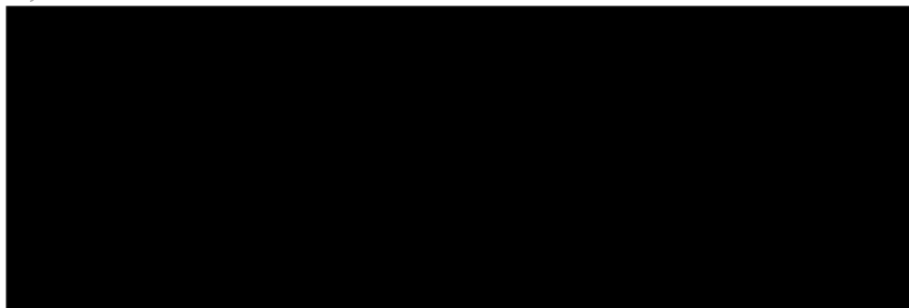
CONCLUSÃO

33. Com os fatos brevemente expostos, vimos trazer ao conhecimento desse D. Ministério Público a situação da plataforma KWAI/KUAISHOU, que é uma das maiores e mais relevantes do Brasil, com quase 50 milhões de usuários ativos a cada mês e que, infelizmente, vem se engajando em práticas controversas e não ortodoxas, e talvez ilegais, merecendo ser objeto

de investigação pelos D. Procuradores da República em São Paulo na defesa dos direitos difusos da sociedade brasileira.

34. Objetivando colaborar ainda mais com os trabalhos de apuração, seguem indicações de: A) alguns nomes que podem auxiliar a elucidar os fatos narrados, B) algumas empresas que atuaram contratadas pela Kwai na produção, edição e criação de conteúdos com os mencionados acima:

A) NOMES DE FUNCIONÁRIOS ANTIGOS E ATUAIS



B) EMPRESAS CONTRATADAS PARA CRIAR/EDITAR CONTEÚDO¹²

- Renoir Assessoria (<https://renoirassessoria.com/>)
- IMP Digital (conta no instagram)¹³
- Bem Brasil Mídia (<https://www.bembrasilmidia.com.br/>)
- Moove (<https://agenciamoove.com.br/>)
- Blue Pink (conta no instagram)¹⁴
- Let's Go (conta no instagram)
- MDP (<https://agenciamdp.com.br/>)"

Paralelamente à representação em tela, chegou ao conhecimento deste órgão ministerial reportagem publicada recentemente na Revista Piauí, altamente aderente e que contém elementos que **corroboram** os fatos acima expostos.

Realmente, da referida reportagem, publicada de 05/01/2024, e intitulada "*KWAI pagou por Fake News, Clonou contas e impulsionou presidenciáveis no Brasil: Artimanhas da rede social chinesa no caminho para fazer do país seu mercado internacional, com 48 milhões de usuários*" (íntegra cf. documento anexo), extraem-se, de mais relevantes, os seguintes excertos:

"As grandes redes sociais do planeta – Facebook, Instagram, TikTok, ex-Twitter – têm sido acusadas de divulgar mentiras e mensagens de ódio, que são turbinadas pela mão invisível do algoritmo em busca de audiência. Mas é a primeira vez que se tem prova material de que uma rede social encomendou, ela própria, conteúdos viralizantes, que vieram recheados de fake news.

(...)

Durante dois meses, a piauí entrevistou oito funcionários e ex-funcionários do Kwai, seis deles de nível gerencial e direção – e todos pediram para ter suas identidades preservadas por receio de receber algum tipo de retaliação da empresa. A piauí também entrevistou ex-terceirizados e outros profissionais vinculados à operação do Kwai no Brasil. O retrato que se extrai dessas conversas – e dos documentos aos quais a revista teve acesso – **mostra uma política deliberada de estímulo a irregularidades em busca de audiência, seja por meio da divulgação de fake news, da clonagem deliberada de contas de usuários de outras plataformas e até do impulsionamento dos candidatos à Presidência da República**, coisa que as redes sociais são proibidas de fazer.

O Kwai é uma rede social discreta, mas poderosa. **Hoje, reúne 48 milhões de usuários ativos no Brasil**, segundo os dados da plataforma ComScore. É menos do que o Instagram, o Facebook e o TikTok, mas é o dobro do X, o antigo Twitter, cujos usuários somam 24 milhões no país.

(...)

Boa parte de sua audiência, no entanto, vem de material perturbador – que também é exibido, em algum grau, em outras redes sociais – mostrando, por exemplo, cenas de acidentes de trânsito (em alguns casos, com exposição do cadáver) e agressões brutais a mulheres.

(...)

Consultado pela piauí, o TSE informou que teve uma relação correta com os administradores do Kwai durante a campanha eleitoral. Quando solicitada, a plataforma removia os conteúdos mentirosos sem resistências. Em fevereiro de 2022, em seu esforço para combater fake news na campanha, o TSE propôs um termo de cooperação que abria um canal direto com as Big Techs de modo a agilizar a retirada de conteúdo falso de suas plataformas. O Kwai assinou o documento. Da porta para dentro, no entanto, a rede mantinha uma central de manipulação em atividade.

Em abril do ano eleitoral, o portal Tecnoblog, especializado em notícias do mercado digital, destacou a fatura de conteúdos mentirosos na plataforma ao publicar uma reportagem cujo título era: Kwai está destacando fake news sobre urna eletrônica e vacina contra Covid-19. O que não se sabia na ocasião é que a situação era ainda pior: **os conteúdos falsos faziam parte do pacote encomendado pela própria plataforma.** A informação consta em um relatório que circulou entre os funcionários do Kwai no mês seguinte e destrinchava a reportagem. Nele, o Kwai mostra preocupação com a notícia e, a certa altura, afirma: “Os vídeos [que continham fake news] foram publicados por contas de KwaiCut.” Ou seja: **estavam entre os vídeos encomendados (e pagos) pela plataforma às agências de conteúdo.**

No dia 1º de outubro de 2022, véspera do primeiro turno, o Kwai veiculou um vídeo às 16h41, no qual a jornalista Daniela Lima, à época apresentadora da CNN Brasil, aparecia no estúdio do telejornal CNN 360° sob uma chamada mentirosa: “Forças Armadas podem intervir a qualquer momento!” A publicação falsa teve ao menos 1,5 milhão

de visualizações. A piauí apurou que o campo que informa a fonte do vídeo – dado que só aparece nos sistemas internos da plataforma – estava preenchido com a sigla “SC/KwaiCut”. Ou seja: era outro conteúdo do balaio das encomendas do Kwai.

Nos dias decisivos da eleição, a plataforma esteve recheada de fake news que ela própria comprou. E atraiu centenas de milhares de visualizações. Exemplos:

* 2 de outubro, dia do primeiro turno da eleição_ Um post enganosamente dizia: “Neymar declara apoio a Lula.” Teve mais de 600 mil visualizações.

* 3 de outubro_ A mentira da vez dizia que Bolsonaro havia desistido da eleição. Ultrapassou a barreira de 1 milhão de visualizações.

* 4 de outubro_ Lula corria o risco de “perder sua candidatura presidencial”. Houve mais de 900 mil visualizações.

* 5 de outubro_ Vídeo dizia que Lula estava incentivando assaltos. Passou de 500 mil visualizações

O Kwai contrata as agências de conteúdo e autoriza que elas divulguem seu material diretamente na rede. No entanto, há evidências de que o próprio Kwai, mesmo quando alertado para um conteúdo mentiroso, finge que não vê e permite oficialmente a circulação do material. A piauí teve acesso a um vídeo que divulgava uma mentira sobre “intervenção militar” no qual constava o selo allow. O selo, que só aparece para quem tem acesso ao sistema interno da rede, indica que o vídeo passara pela equipe de moderação e fora liberado para permanecer na rede. **Segundo os funcionários relataram, os moderadores eram pressionados a manter os conteúdos no ar em nome da audiência.**

(...)

A piauí teve acesso a uma planilha de pagamento, correspondente ao mês de junho de 2022. Havia 21 agências. Os pagamentos eram feitos por meio da financeira americana Payoneer, uma concorrente do PayPal. A IMP Digital – que antes se chamava Imperium – foi a mais bem paga no período, recebendo um total de 35 353 dólares, cerca de 175 mil reais, além de uma bonificação de 1 580 dólares, ou quase 8 mil reais.

(...)

Da Let’s Go, outra agência da lista, que recebeu 28 mil dólares naquele mês de junho de 2022, recebi um arquivo que listava as categorias de vídeos que deveriam ser produzidos, entre elas, “notícias estranhas” e “lutas”.

(...)

Em todas as agências, o pagamento depende do número de visualizações mensais obtido pelos vídeos editados. Na Amirah, que recebeu 19 mil dólares na planilha acessada pela piauí, os valores variavam de 30 dólares (para contas entre 1 e 2 milhões de visualizações) até 2 mil dólares (para contas com mais de 50 milhões de visualizações)

(...)

Na Blue Pink, contemplada com 5,6 mil dólares na planilha, ganhava mais pontos quem postasse vídeos de “apostas”, de “esportes” e de “crianças e

bebês”

(...)

Ali, por meio do Noah, o sistema interno usado pelo Kwai, a profissional me mostrou na tela um filtro de busca com todos os conteúdos produzidos pelas agências. **Havia mais de 100 mil vídeos de KwaiCuts. Todos eles estavam catalogados com o nome da agência que os produziu, a categoria do vídeo – se série de tevê ou filme, por exemplo – e um selo em que se lia vertical pirating account (conta pirata vertical), o que já deixava claro que o próprio Kwai classifica o conteúdo das agências como “pirata”. Mas a novidade estava por vir: ao se aplicar um filtro no sistema, aparecia uma lista com a sigla CC-0 – cê, cê, zero –, com o selo pirating account (conta pirata)**

A profissional **me explicou que as CC-0 são perfis de usuários que foram clonados pelo Kwai de outras redes sociais, especialmente do TikTok.** Ou seja: um cidadão abre uma conta no TikTok, ou outra rede qualquer, e o Kwai copia sua conta e insere em sua própria plataforma, ampliando assim o volume de usuários. O monitor mostrava um universo imenso: mais de 3,5 milhões de contas piratas, entre ativas e inativas, banidas da rede em parte por reclamação dos usuários. Assim, se o Kwai registra 48 milhões de usuários no Brasil, talvez o número real seja um pouco abaixo disso.

A prova de que a profissional do Kwai falava a verdade sobre as CC-0 veio semanas depois, quando tive acesso a uma mensagem enviada no dia 19 de novembro de 2021, às 2h12, no horário de Brasília. Na mensagem, Kaiyun Qian, diretora jurídica internacional baseada em Pequim, fazia um alerta urgente: o Kwai acabara de ser notificado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo de que havia clonado uma conta em nome de “Patricia Shiman”. O tribunal pedia a exclusão da conta, o endereço IP e o localizador da máquina, para identificar o responsável pela fraude.

(...)

No Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, tramita uma ação movida por uma executiva brasileira que ocupou um alto cargo de liderança no Kwai. A ação está sob sigilo, mas a piauí teve acesso ao seu conteúdo e decidiu preservar o nome da autora da ação. O documento que abriu o processo descreve o funcionamento da plataforma e sua relação com as agências de conteúdo e as contas clonadas. A certa altura, diz: “O Kwai operava (e opera) uma verdadeira fábrica de contas fakes, cujo conteúdo era PIRATEADO [...] Diversos produtores de conteúdo se queixavam da situação de encontrarem contas copiadas, achando que isso era prática de hackers ou criminosos digitais. NUNCA IMAGINARAM que a autoria de tais contas era do próprio KWAI.

A ação afirma que o Kwai pagava por conteúdos falsos e ignorava os alertas dos moderadores, e descreve o espanto da ex-executiva ao tomar contato com os métodos internos de uma plataforma tão grande. “Ao contrário do que ela [a ex-executiva] esperava de uma empresa listada em Bolsa de Valores, com faturamento global anual na ordem dos 13 bilhões de dólares e que deveria ter excelente governança, a liderança estrangeira da empresa [refere-se à dirigente da China] não apenas ignorou e rejeitou os alertas da reclamante, como também a rotulou de ‘louca’

(...)

Antes disso, **ainda em maio de 2020, a Kuaishou Technology tentou ganhar o mercado dos Estados Unidos. Em vez de Kwai, o aplicativo adotou o nome de Zynn**, mas suas práticas agressivas logo chamaram a atenção da imprensa americana. No dia 9 de junho de 2020, a revista Wired publicou uma reportagem em que **acusava o Zynn de publicar conteúdo surrupiado de outras plataformas** – o mesmo que tem feito no Brasil. Zynn, o aplicativo de vídeos do momento, é cheio de conteúdo roubado, dizia o título.

Depois da publicação da denúncia, as lojas da Apple e do Google deixaram de oferecer o aplicativo da empresa chinesa aos usuários. (No Brasil, continua sendo possível baixar o app do Kwai nas duas lojas.)

(...)

No Brasil, no entanto, suas ações de marketing só avançam. Em 2021, o Kwai fechou uma parceria comercial com a Band para lançar o concurso Microfone Aberto, que selecionou um participante para se tornar o novo comentarista no Jogo aberto, um programa esportivo vespertino diário no formato de mesa-redonda. No segundo semestre de 2023 a marca foi estampada na camisa do Fortaleza, equipe que disputou a série A do Campeonato Brasileiro e chegou à final da Copa Sul-Americana. O Kwai também virou patrocinador oficial de A fazenda, o reality show da Record. Em outubro passado, a Globo anunciou o Kwai como patrocinador do Big Brother Brasil.

(Documento anexo)"

Pois bem. Bem analisada, inclusive à luz dos elementos trazidos na reportagem acima transcrita, noto que **a representação em tela aponta uma miríade de práticas em tese adotadas pelos responsáveis pela plataforma Kwai, nomeadamente: A)** a suposta fabricação, pelas próprias empresas e uma por rede de prestadores de serviço pagos por elas, de cópias de perfis de celebridades e influenciadores (uma espécie de "perfis piratas", à revelia e sem qualquer conhecimento dos usuários implicados); **B)** a suposta fabricação, também pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis com conteúdo sabidamente falso, atribuídos a autoridades e instituições brasileiras, apresentando-as como fontes de postagens oficiais; **C)** a suposta fabricação, pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis que veiculam conteúdos copiados de páginas de emissoras de televisão de outras plataformas digitais, em violação de direitos autorais destes detentores e criadores de conteúdo; **D)** a suposta fabricação, pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis que veiculariam sistematicamente conteúdos desinformativos, especialmente

durante as Eleições Presidenciais do Brasil em 2022; e **E**) a suposta fabricação, pelas próprias empresas e por uma rede de prestadores de serviço pagos por elas, de perfis que veiculariam conteúdos envolvendo violência contra mulheres e exposição indevida de crianças e adolescentes.

Relativamente aos itens "A" e "C", é de se reconhecer que, conquanto graves, tais fatos escapam à atribuição do Ministério Público Federal, sobretudo à atribuição desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, considerando que, se confirmados, eles configuram, no máximo, violações de direitos individuais disponíveis (no caso, violações de direito à imagem dos usuários "pirateados", e violações de direitos autorais das emissoras cujos conteúdos produzidos estariam sendo replicados, na plataforma Kwai, sem qualquer autorização). No ponto, relembre-se que ao Ministério Público Federal cabe atuar apenas nos limites definidos pelo art. 127 da Constituição Federal e especificados pela Lei Complementar nº 75/1993 - em defesa, pois, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis^[3]. Assim, tais fatos, mesmo que venham a ser confirmados, devem ser alvo de medidas promovidas pelos próprios afetados, seja por meio de advogado constituído, seja por meio da Defensoria Pública, caso não se tenha condições de arcar com os custos de uma ação. Não por outro motivo a citada reportagem reportagem da Revista Piauí reporta que, tendo sido um dos afetados pela suposta fabricação de um perfil falso, na plataforma em tela, o "*advogado João Raposo, cuja página no TikTok tem mais de 200 mil seguidores*" (...) "*planeja recorrer à Justiça*".

Por outro lado, em relação aos itens "B", "D" e "E", é de se reconhecer que tais fatos merecem apuração desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

De partida, recorde que esta Procuradoria da República já investiga, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35, a responsabilidade civil de sete das principais plataformas digitais operantes no Brasil (o YouTube, o TikTok, o Instagram, o Facebook/Meta, o Twitter/X, o WhatsApp e o Telegram), no que diz respeito a possíveis violações de direitos fundamentais decorrentes de suas respectivas políticas de enfrentamento à desinformação e à violência digital.

Move aquele apuratório a percepção de que, quando a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos um acesso à informação, ela prevê como direito fundamental não apenas a possibilidade de ser receptor da mera *expressão* de outrem, mas também, e muito além, a possibilidade de receptor conteúdos informativos *qualificados*, e que

tal direito, no mundo contemporâneo, tem sido sensivelmente afetado por práticas dolosas de desinformação, sobretudo atinentes a temas de interesse público, como a eficácia de ações de saúde pública, a necessidade de proteção do meio ambiente, e mesmo o funcionamento das instituições democráticas do país.

Não se ignora, aqui, que parte relevante dos conteúdos desinformativos que circulam na infraestrutura da internet são impulsionadas espontaneamente, por indivíduos exercendo de forma legítima suas liberdades de opinião e de expressão. Contudo, tampouco se ignora que outra parte deles é veiculada *organizadamente*, por meio de grupos intencionalmente engajados em produzir e em propagar desinformação. E aqui, não há como não levar em conta que, quando o fazem, tais grupos muitas vezes se valem de mecanismos diversos, criados pelas próprias plataformas, seja para daí extraírem ganhos financeiros (pense-se, por exemplo, na política de monetização de canais que pode levar determinados agentes a disseminar desinformação com grande apelo e, com isso, fazer receita para si), seja para conseguirem maior blindagem contra responsabilizações futuras (pense-se, por exemplo, na disponibilização de bots que, nas plataformas, permitem exponencial o alcance de dados conteúdos e anonimizar os reais criadores de certos conteúdos desinformativos).

Tendo isso em conta, este órgão ministerial vem apurando a responsabilidade das citadas plataformas que possa decorrer da eventual não adoção de providências de sua alçada, em favor da mitigação e do enfrentamento à desinformação organizada.

Ora, os fatos noticiados na representação em tela, corroborados em larga medida pelos elementos trazidos na reportagem acima mencionada, inserem-se neste mesmo contexto, e com um agravador relevante: enquanto as sete plataformas digitais citadas estão sendo investigadas por eventuais omissões em face de conteúdos desinformativos produzidos e circulados por terceiros em seu ambiente, os controladores da plataforma Kwai, segundo noticiado, estariam eles próprios produzindo/encomendando e circulando conteúdos desinformativos. Dito juridicamente: os responsáveis pelo Kwai, se verdadeiros os fatos noticiados, estariam incursos em uma inusitada situação em que uma plataforma digital sequer poderia se apoiar no art. 19 do Marco Civil da Internet para se esquivar de responder civilmente, já que tal dispositivo apenas impede a responsabilização de provedores de aplicação da internet fundada em conteúdos gerados por terceiros^[4]. Aqui, portanto, incide tão somente a regra básica de responsabilidade civil, prevista no art. 5º da Constituição Federal, incisos IV e V, e espelhada no art. 3º, incisos I e VI, da Lei nº 12.965/2014 (o Marco Civil da Internet), segundo a qual é livre a manifestação do pensamento, mas é assegurada a indenização por dano material, moral ou à imagem dela decorrente.

De fato, a noticiada situação de fabricação, dentro da plataforma, de perfis de autoridades e instituições brasileiras, passando-se por oficiais sem o serem, ao que tudo indica com o objetivo exclusivo de "*angariar seguidores, cliques e engajamento*", pode ter o condão de violar o direito fundamental à informação de seus usuários. Pense-se, afinal, em como conteúdos compartilhados no perfil supostamente administrado pelo Senado Federal, sem qualquer aval desta instituição, pode fazer criar, nos usuários do Kwai, a percepção de que se trata de conteúdos de fonte confiável, e ao cabo não o ser. No limite, são afetados não apenas o direito à informação dos usuários da plataforma fica afetado, mas também a própria imagem da instituição implicada.

Já as noticiadas criação e circulação de conteúdo sabidamente falso durante as eleições presidenciais, cabe aqui distinguir conteúdos desinformativos que versam sobre candidatos ou partidos específicos, que atingem a honra ou a imagem de determinado lado de uma disputa eleitoral, e conteúdos desinformativos sobre a própria higidez dos processos democráticos como um todo, que atingem o próprio regime democrático, ao colocarem em xeque a legitimidade e, conseqüentemente, a capacidade de funcionamento regular do sistema representativo brasileiro.

A insurgência ocorrida em 08 de janeiro de 2023 é suficiente para mostrar como tais conteúdos desinformativos, quando disseminados em larga escala na esfera pública do país, engendram cenários de “desordem informacional” ou de “caos informativo”, e trazem consigo efeitos danosos para a compreensão de fatos relevantes pela população a tal ponto que se convertem em supedâneo de violência, destruição de patrimônio público e um sem-número de infrações à lei.

Nesse passo, e considerando que, de acordo com a reportagem citada, "*o portal Tecnoblog, especializado em notícias do mercado digital, destacou a fatura de conteúdos mentirosos na plataforma ao publicar uma reportagem cujo título era: Kwai está destacando fake news sobre urna eletrônica e vacina contra Covid-19. O que não se sabia na ocasião é que a situação era ainda pior: os conteúdos falsos faziam parte do pacote encomendado pela própria plataforma*", é imperioso apurar se e em que medida os responsáveis pela referida plataforma podem ter produzido ou encomendado conteúdos - com o fim único de gerar engajamento e de ampliar sua base de usuários - desinformativos, colaborando ativamente para a quebra de sua confiança em seus processos democráticos.

Por fim, as noticiadas produção e circulação de conteúdos de suposta violência contra mulheres e de exposição indevida de crianças e adolescentes, embora não tenham sido acompanhadas de maiores evidências (seja na representação, seja na reportagem), atraem a atribuição do Ministério Público, por força do art. 227 da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.069/1990.

Em suma, faz-se necessário apurar a procedência, ou não, dos fatos noticiados, notadamente se os responsáveis pelo Kwai violaram - por meio de práticas como a criação de falsos perfis oficiais de autoridades e instituições públicas, à sua revelia, e a contratação e a circulação ativa de conteúdos virais sem qualquer respaldo na realidade e outros conteúdos indevidos - direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs brasileiros/as, como o à informação, o à transparência e à segurança nas relações de consumo, e no limite contribuíram para a quebra de confiança de seus usuários nos processos democráticos do país.

Este o quadro, **determino**:

1) considerando que a Manifestação 20230040778/2023 foi protocolada com indicação expressa de caráter confidencial, o arquivamento do documento no sistema, alterando-se o grau do sigilo para reservado.

2) a elaboração, pela assessoria, de minuta de portaria de instauração de Inquérito Civil Público, juntando-se cópia da Manifestação 20230040778/2023 (PR-SP-00070635/2023) como anexo, com as devidas tarjas de anonimato;

3) a indicação, no bojo da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público, das seguintes diligências, em favor de sua instrução:

3.1) a expedição de ofício aos responsáveis pela JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA. (Kwai no Brasil), requisitando que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

3.1.1) prestem informações sobre o conteúdo da reportagem "Central de Manipulação: Como a rede Kwai clonou contas, impulsionou presidenciais e pagou por conteúdos desonestos em sua escalada até os 48 milhões de usuários no Brasil", veiculada pela Revista Piauí (cópia da portaria e da reportagem devem instruir o ofício), e notificando-

os para que se abstenham, doravante, de manipular (por meio de descarte, de alteração ou qualquer outra providência) mensagens, gravações, contratos, entre outras eventuais evidências relacionadas, direta ou indiretamente, a seu conteúdo, assim como para que se abstenham de excluir vídeos e/ou alterar a visibilidade, enquanto tramitar o Inquérito Civil Público em tela, cabendo frisar que o não atendimento a esse comando configura crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

3.1.2) apresentem a relação de todos os funcionários e terceirizados que trabalham ou trabalharam, de 2022 até hoje, sob sua própria contratação ou sob contratação da ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A., em favor das operações do Kwai no Brasil;

3.1.3) apresentem cópias dos documentos atinentes às tratativas e/ou aos contratos firmados com a IMP Digital e Let's Go, entre outras empresas contratadas para criação e/ou impulsionamento de conteúdo na plataforma ("kwaicuts"), de janeiro de 2022 até o oferecimento de resposta;

3.1.4) informem sobre a eventual existência de perfis oficiais na plataforma Kwai do Brasil (seja de esfera federal, estadual ou municipal), a exemplo das citadas na representação e na reportagem [Senado Federal, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (tjsspoficial)], e indiquem quem foram os responsáveis por criá-los e quem são hoje os responsáveis por geri-los;

3.1.5) prestem informações detalhadas sobre quais condutas que, se praticadas por seus usuários, violam seus termos de uso e quais condutas são adotadas diante dessa violação (encaminhando a íntegra de suas Diretrizes de Comunidade e outros documentos pertinentes);

3.1.6) prestem informações detalhadas sobre a eventual disponibilização, aos usuários brasileiros do Kwai, de canais para denúncia de práticas violadoras de seus termos de uso, assim como de práticas organizadas de desinformação e de violência digitais;

3.1.7) em especial, a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, prestem informações sobre se ele opera em idioma português, assim como sobre qual o fluxo de processamento das denúncias, e sobre qual o tempo médio de análise do que for denunciado por usuários brasileiros;

3.1.7) ainda a respeito da eventual disponibilização de tal canal de denúncias, prestem informações sobre se, uma vez constatada a violação de termos de uso que também possam configurar, em tese, ilícitos penais, cíveis ou administrativas, a plataforma comunica ou não, e em caso positivo por qual meio, as autoridades públicas brasileiras competentes, para providências cabíveis;

3.1.8) ainda no tocante à eventual disponibilização de um canal de denúncias, prestem informações sobre o número de empregados que, no Brasil, respondem pela análise do que for denunciado pelos usuários do país;

3.1.10) apresentem planilha contendo informações (nome social, telefone e endereço eletrônico de contato etc.) das empresas de publicidade que teriam sido contratadas para produção dos vídeos ligados à "KwaiCut", bem como informações sobre os valores que lhes foram pagos, no mês de junho de 2022, conforme citado na reportagem mencionada ("21 agências parceiras");

3.2) a expedição de ofícios à IMP Digital, à Let's Go e à Agência Realiza, entre outras citadas na representação em tela e na reportagem aludida, requisitando que:

3.2.1) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem as cópias dos documentos atinentes às tratativas e/ou aos contratos firmados com os responsáveis pela Kwai, tendo por objeto a criação e/ou impulsionamento de conteúdos na plataforma ("kwaicuts");

3.2.2) se abstenham de manipular (por meio de descarte, de alteração ou qualquer outra providência) mensagens, e-mails relativos ao conteúdo mencionado na reportagem;

3.3) a expedição de ofícios à Google e à Apple no Brasil, encaminhando-lhes cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, e requisitando-lhes que, no prazo de 15 dias, prestem informações sobre a(s) razão(ões) pela(s) qual(is), segundo a reportagem da Revista Piauí, o aplicativo análogo ao Kwai deixou de ser disponibilizado na Play Store e na Google Store, nos Estados Unidos;

3.4) a expedição de ofício à Exma. Secretária-Geral da Presidência do Superior Tribunal Eleitoral, solicitando que, na qualidade de responsável pelo Programa de Enfrentamento à Desinformação, informe: i) se, tal como noticiado, aquela Corte firmou termo de cooperação com o Kwai; ii) em caso positivo, encaminhe o referido documento e detalhe por quais vias estabeleceu contato com a plataforma (apresentando nome, telefone e endereço eletrônico de seu contato junto à Kwai);

4) a juntada, aos autos instaurados, dos resultados de pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para identificação de processos cujo polo passivo seja composto pela JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA. e que tenham como objeto a indenização por danos morais e/ou direito de imagem, para fins de corroboração do noticiado;

5) a juntada, aos autos instaurados, dos resultados de pesquisa realizada no site do Tribunal Regional do Trabalho local, de eventuais reclamações trabalhistas em desfavor da JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA, considerando sua possível pertinência para a instrução do feito;

6) a requisição, à SPPEA, com posterior juntada aos autos instaurados, de informações estruturadas sobre as pessoas físicas e jurídicas citadas na representação em tela e na reportagem mencionada, para fins de eventuais intimações futuras; e

7) com o cumprimento das providências, a vinda dos autos imediatamente conclusos, para impulsionamento e novas determinações.

São Paulo/SP, 16 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo

Notas

1. [^] Evidências de algumas dessas ações são citadas na seguinte reportagem em veículo especializado: <https://www.meioemensagem.com.br/midia/kwai-reposiciona-marca-em-busca-de-novas->

geracoes

2. [^] Para efeitos de comparação, a representação cita que o Twitter (atual "X") tem atualmente cerca de 41 milhões de usuários no Brasil.
3. [^] A propósito, vale lembrar, aqui, que o art. 15, caput, da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados".
4. [^] Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.